

A Medicare assume o papel de Tomador do Seguro no presente **Contrato de Seguro de Grupo Não Contributivo**, cujos riscos são garantidos pela Seguradora, o qual que se rege pelas Condições Gerais, em harmonia com o disposto nos termos, condições e respetivas declarações.

## 1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato, considera-se:

**Seguradora** – Cowen Insurance Company, Limited, representada pela APRIL Portugal, S.A.;

**Tomador do Seguro** – Medicare, que celebra o Contrato de Seguro com a APRIL, em representação da Seguradora, à qual correspondem as obrigações que dele derivam, designadamente o pagamento do Prémio, com exceção daquelas que só possam ser cumpridas pela Pessoa Segura;

**Pessoa Segura** – Pessoa singular no interesse da qual o Contrato é celebrado ou a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto deste Contrato;

**Grupo** – Um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao Tomador de Seguro por um vínculo comum, que não seja o da realização do Seguro;

**Certificado** – Documento que formaliza a adesão da Pessoa Segura à Apólice e que compreende, designadamente, os dados individuais relativos à identificação da Pessoa Segura, capitais e coberturas, bem como a data de início e situações que conduzem ao término deste contrato;

**Apólice** – Documento que titula o Contrato de Seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e a APRIL, o qual inclui todo o conteúdo acordado pelas Partes, como as Condições Gerais, Certificados e a informação constante em suporte duradouro de contratos celebrados à distância, assim como outros documentos que legalmente se consideram integrados neste documento;

Quaisquer termos, conceitos e expressões utilizados nas Condições Gerais, na presente Informação Pré-Contratual e restantes elementos do Contrato, que não constem no ponto anterior, terão o significado que lhes é usualmente atribuído no setor segurador.

Sempre que a interpretação do texto o permita, os termos, conceitos e expressões utilizadas compreenderão, simultaneamente, masculino e feminino, singular e plural.

## 2. PRODUTO

A Cobertura de Acidentes Pessoais é um serviço de proteção, incluído no Plano Platinum Mais Vida, garantindo as respetivas prestações devidas, em caso de ativação de uma das coberturas seguintes:

COBERTURA	DEFINIÇÃO	CAPITAIS SEGUROS
MORTE (M)	Falecimento da Pessoa Segura, em consequência de Acidente, imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos, a contar da data do mesmo.	50 000 €
HOSPITALIZAÇÃO POR ACIDENTE (HA)	Internamento em Hospital ou Clínica, da Pessoa Segura, em consequência de Acidente, até ao limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, por anuidade, tendo este período efeito no primeiro dia de internamento, definido por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, nas quais a Pessoa Segura está hospitalizada, não contando o dia em que abandona o Hospital ou Clínica.	50 €/dia

## 3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para ser admitido como Pessoa Segura, esta deverá, à data de início do Contrato de Seguro, cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de elegibilidade:

- Residência habitual em Território Português;
- Ter Número de Identificação Fiscal Português;
- Ter entre 18 (dezoito) e 79 (setenta e nove) anos de idade (inclusive);

## 4. RISCOS COBERTOS E EXCLUÍDOS

Encontra-se coberto pela Apólice o risco de Morte da Pessoa Segura que ocorra em consequência de um acidente, imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, e salvo convenção expressa em sentido contrário, prevista nos certificados, com exceção do que resulte, direta ou indiretamente, das causas descritas nos pontos seguintes:

- Atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- Prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a sua integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou automutilação;
- Participação em assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alterações da ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução, invasões, guerra e atos militares, mesmo em tempo de paz;
- Ação ou omissão da Pessoa Segura, sob a influência de bebidas alcoólicas, quando o grau de alcoolémia for igual ou superior aos limites legalmente estabelecidos;
- Uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- Acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste contrato de seguro, assim como as suas consequências;
- Acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- Doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular, nomeadamente o enfarte do miocárdio, o acidente vascular cerebral, ictus ou lesão similar de origem endógena, mesmo quando considerada como acidente de trabalho pelos organismos competentes, assim como doenças mentais;
- Lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um acidente coberto pela Apólice;

- j) Cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de acidente coberto pela Apólice;
- k) Acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;
- l) Hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um caráter traumático;
- m) Intoxicações alimentares e por veneno;
- n) Insolação, congelamento ou outros efeitos da temperatura atmosférica, salvo em consequência de um acidente coberto pela Apólice;
- o) Acidentes ocorridos em regiões inexploradas e/ou viagens de caráter exploratório;
- p) Consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química;
- q) Manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- r) Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";
- s) Utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- t) Acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, automobilismo, boxe, escalada desportiva ou de acesso a glaciares, montanhismo, espeleologia, motociclismo, navegação marítima a mais de 2 (duas) milhas náuticas da costa, paraquedismo, parapente, bungee jumping, rodeio, saltos de esqui, saltos de trampolim, mergulho, tauromaquia, voo sem motor, bem como outras atividades análogas de igual perigosidade;
- u) Também estão excluídos os seguintes acidentes decorrentes da:
  - i) Prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, dos seguintes desportos: canoismo, bicicleta de montanha, bobsleigh, corridas de cavalos, caça, ciclismo em estrada, equitação, esqui, esqui aquático, futebol americano, futebol australiano, halterofilia, hóquei no gelo, hóquei em patins, judo, karate, karting, kitesurfing, kung fu, luta de qualquer classe, motonáutica, patinagem artística, polo, rafting, remo, rugby, snowboard, surf, taekwondo, tiro com arco, tiro olímpico, vela, windsurf e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso;
  - ii) Participação em competições ou torneios organizados, ou não, por federações desportivas ou organismos similares, tal como a participação em competições de velocidade ou de resistência de qualquer natureza, incluindo treinos e preparação;
  - iii) Utilização de motociclos de cilindrada igual ou superior a 250 cc (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos).

Especificamente para a cobertura de Hospitalização por Acidente da Pessoa Segura, e em complemento às exclusões já identificadas para o risco de Morte por Acidente, encontram-se, igualmente, excluídas as seguintes situações:

- a) Gravidez, aborto, parto ou pós-parto;
- b) Interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;

- c) Qualquer tipo de tratamento não curativo e/ou qualquer das suas sequelas ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.

## 5. INÍCIO, DURAÇÃO E FIM DO CONTRATO

O presente Contrato considera-se celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, entrando em vigor na data da validação e aceitação das Condições Particulares bem como dos Critérios de Exclusão constantes do presente documento, renovando-se automaticamente na data de aniversário, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo se for denunciado por uma das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos em relação à data de aniversário, nomeada, mas não exclusivamente, por desacordo entre as Partes de eventual necessidade de revisão dos elementos técnicos e tarifas utilizadas no cálculo dos prémios, justificada estatisticamente pela alteração dos rácios de sinistralidade da Apólice.

No caso e no momento da cessação do presente Contrato, as Partes diligenciarão por acordar as condições práticas a implementar de forma a salvaguardar os direitos e os legítimos interesses das Pessoas Seguras no âmbito do presente Contrato, com exceção dos casos de onde resulta de forma comprovada, através da análise de sinistralidade, a necessidade de alteração das condições e/ou preço previamente acordados.

## 6. BENEFICIÁRIO

- 6.1. Os Beneficiários, a favor de quem reverte a Prestação Devida, no caso da Cobertura de Morte por Acidente das Pessoas Seguras, são os Herdeiros Legais.
- 6.2. Se o Beneficiário for menor, a Prestação Devida será paga, em seu nome, pela Seguradora, ao seu representante legal que, nessa qualidade, fará a assinatura do termo de quitação.
- 6.3. O Beneficiário, a favor de quem reverte a Prestação Devida, no caso da Hospitalização por Acidente, é a Pessoa Segura.

## 7. DIREITO DE RENÚNCIA (OU LIVRE RESOLUÇÃO)

- 7.1. O Tomador do Seguro poderá renunciar aos efeitos do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sem invocar justa causa, a contar da data de receção da Apólice, através de carta ou de qualquer outro meio do qual fique registo escrito.
- 7.2. A renúncia implica a resolução do Contrato, extinguindo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes, com efeitos desde a celebração do mesmo, não podendo ser exigida à Seguradora qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo tempo em que esteve em poder de qualquer quantia paga a título de prémio.

- 7.3. A ausência de um direito ou benefício invocado, se não reconhecido por uma das Partes, não justifica o direito de renúncia em relação aos mesmos.
- 7.4. O exercício do direito de renúncia extingue todas as obrigações decorrentes do Contrato, com efeitos a partir da sua celebração, obrigando à devolução do prémio já pago.

## 8. TERMO DAS COBERTURAS

As coberturas garantidas no presente Contrato terminam, para a Pessoa Segura, nas seguintes situações:

- Sempre que o Plano Medicare da Pessoa Segura não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare a esse respeito pela Pessoa Segura;
- Na data do 85º (octogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura;
- Em caso de liquidação total do capital seguro devido na cobertura de Morte por Acidente;
- Em qualquer das datas e situações indicadas nos certificados;
- Na data de Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro;
- Caso não se verifique o pagamento do prémio do seguro no prazo estabelecido para o efeito.

## 9. PRÉMIOS

- O prémio é anual, com fracionamento mensal, a liquidar postecipadamente pelos meios legais previstos, sendo devida a primeira fração no dia do mês seguinte ao da data da celebração do Contrato.
- A Medicare efetuará o pagamento dos prémios à APRIL, em nome e representação da Seguradora, correspondente ao total dos Planos Medicare ativos no mês anterior, líquidos de eventuais estornos e anulações, no final de cada período mensal.
- A EFICÁCIA DO CONTRATO DE SEGURO DEPENDE DO PAGAMENTO DO PRÉMIO.
- Os elementos técnicos e as tarifas utilizadas no cálculo dos Prémios do Seguro, podem ser atualizados nas datas de renovação do Contrato de Seguro, desde que justificados estatisticamente, demonstrando uma alteração na tendência da sinistralidade.
- As alterações de tarifas serão comunicadas ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de renovação.
- A Seguradora poderá declinar qualquer responsabilidade relativamente a um Sinistro que ocorra enquanto o pagamento do Prémio não tiver sido realizado, desde que já tenha decorrido o respetivo prazo de pagamento.
- A utilização da prerrogativa indicada no número anterior não prejudica o direito da Seguradora ao prémio correspondente ao período decorrido entre a data de vencimento do Prémio e o seu pagamento, acrescido dos respetivos juros moratórios.
- Todos os encargos fiscais ou parafiscais, fixados por Lei, relativamente ao pagamento dos Prémios, ficarão a cargo do Tomador do Seguro.

## 10. DENOMINAÇÃO E ESTATUTO LEGAL DA SEGURADORA E DA APRIL

- A APRIL, S.A. é uma sociedade organizada nos termos da Lei Francesa, com o número de registo 377994553RCS de Immeuble Aprilium, 114 Bd Vivier Merle, 69439 Lyon, França, que detém mais de 10% dos direitos de voto da Cowen Insurance Company, Limited ("Seguradora") e da APRIL Portugal, S.A. ("APRIL"), que são, nestes termos, suas filiais.
- A APRIL e a Seguradora – esta última encontra-se inscrita junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), sob o nº 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em regime de livre prestação de serviços, possuindo sede social no 380, Level 2, Canon Road, Santa Venera, SVR 9033, Malta, o Número de Pessoa Coletiva C 55905, encontrando-se autorizada, na qualidade de empresa de seguros do ramo não vida, ao abrigo do Malta Insurance Business Act de 1998, para o exercício da atividade seguradora, sob a regulação da Autoridade de Serviços Financeiros de Malta, com sede em Notabile Road, Attard, BKR 3000, Malta, celebraram, previamente, um contrato escrito, através do qual a Seguradora conferiu à APRIL, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei 144/2006, de 31 de julho e das alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 8º da Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão e Fundos de Pensões nº17/2006 – R, todos os poderes para, em seu nome e representação:
  - celebrar e gerir apólices/contratos de seguro da Seguradora, incluindo proceder à respetiva emissão e colocação de data e assinatura;
  - cobrar e/ou regularizar sinistros e definir o modo de prestação de contas inerentes aos contratos de seguro/apólices da Seguradora.

## 11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Todas as informações solicitadas pela APRIL ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura deverão ser respondidas com verdade, exatidão e clareza, sejam estas solicitadas antes ou depois da celebração do Contrato. As declarações inexatas, as omissões voluntárias de factos ou circunstâncias que possam influir sobre a existência ou condições do Contrato, tornam-no inválido.

O Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura respondem pela reparação das perdas ou danos que causem à Seguradora.

## 12. LEI APLICÁVEL

- O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa.
- Em qualquer caso de litígio decorrente da interpretação, validade e aplicação do Contrato, a Seguradora e/ou APRIL e o Tomador do Seguro, estes diligenciarão no sentido de obter uma solução amigável.
- Na impossibilidade de obtenção de uma solução amigável e negociada, nos termos do parágrafo anterior, qualquer uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer ao tribunal, sendo, para o efeito, escolhido, como exclusivamente competente, o foro fixado na Lei Civil.

**12.4.** Os direitos emergentes no âmbito de um contrato de seguro, relativamente a um processo de sinistro, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o tomador do seguro teve conhecimento desse direito.

### **13. RECLAMAÇÕES**

Todas as reclamações relativas à execução ou interpretação do presente Contrato poderão ser dirigidas à APRIL através do endereço de email [acidentespessoais.medicare@april-portugal.pt](mailto:acidentespessoais.medicare@april-portugal.pt).

A Pessoa Segura pode, ainda, enviar a sua reclamação por email ou por escrito para:

- a)** COWEN INSURANCE, 380, Nível 2, Canon Road, Santa Venera, SVR 9033, Malta ou através do endereço de email [complaints@cowen-insurance.com](mailto:complaints@cowen-insurance.com)
- b)** Office of the Arbiter for Financial Services (Malta), First Floor, St Calcedonius Square, Floriana FRN1530, Malta, através de contacto telefónico +356 2124 9245 ou por Email para [complaint.info@financiararbiter.org.mt](mailto:complaint.info@financiararbiter.org.mt); [www.financiararbiter.org.mt](http://www.financiararbiter.org.mt);
- c)** Provedor de Cliente, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pela APRIL ou pela Cowen, às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua solicitação e ou entrega dos documentos indispensáveis à resolução de um sinistro ou ainda caso o reclamante discorde do sentido da resposta facultada.

Para o efeito, o Tomador do Seguro e a(s) Pessoa(s) Segura(s) consentem que os seus dados pessoais (incluindo dados médicos) ("Dados Pessoais") sejam disponibilizados ao Provedor do Cliente. Sempre que solicitado a APRIL fornecerá o Email do Provedor. Adicionalmente, poderá, também, recorrer à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ("ASF"), Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa, Entidade de Supervisão da Atividade Seguradora, de acordo com as instruções constantes em <http://www.asf.com.pt>.

O Office of the Arbiter for Financial Services (Malta) foi criado, por lei, para ajudar a resolver litígios individuais entre consumidores e empresas financeiras, podendo avaliar e decidir se a Seguradora agiu de forma errada e se a Pessoa Segura sofreu uma perda em consequência da ação da primeira, podendo ser atribuída uma compensação à Pessoa Segura. O papel do Office of the Arbiter for Financial Services (Malta) é independente, pelo que a apresentação de uma reclamação não afeta o direito da Pessoa Segura iniciar uma ação judicial.

# Seguro de Acidentes Pessoais Medicare

## Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Cowen Insurance Company, Limited  
Produto: Acidentes APRIL



APRIL PORTUGAL, S.A. - Agente de Seguros inscrito na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 408281627 - Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o NIF 508540887 - Sede: Av. da República, 45, 4º Esq., 1050-187 Lisboa; www.april-portugal.pt.  
Cowen Insurance Company, Limited, inscrita na ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o nº 4895, exercendo a sua atividade em Portugal em Livre Prestação de Serviços, com sede social em 380, Level 2, Canon Road, Santa Venera, SVR 9033, Malta, com o Número de Pessoa Coletiva C 55905.

A informação constante deste folheto não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, que é fornecida em documento próprio.

### Qual é o tipo de seguro?

O Acidentes Pessoas Medicare é um seguro de Acidentes Pessoais, facultativo, que garante o pagamento dos capitais e subsídios e/ou indemnizações, resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, de acordo com o definido no Certificado de Existência de Seguro.



### Que riscos são segurados?

#### Coberturas Base:

- ✓ Morte por Acidente
- ✓ Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente



### Que riscos não são segurados?

**Encontra-se coberto pela Apólice o risco de Morte da Pessoa Segura que ocorra em consequência de um Acidente, imediatamente ou no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do mesmo, e salvo convenção expressa em contrário, previsto nos Certificados Individuais, com exceção do que resulte, direta ou indiretamente, das causas descritas nos pontos seguintes:**

- ✗ atos dolosos que sejam cometidos pela Pessoa Segura e/ou pelo Beneficiário, ou com a sua cooperação;
- ✗ prática de crimes ou de outros atos intencionais da Pessoa Segura, incluindo atos suscetíveis de colocar em perigo a integridade física, duelos, apostas e desafios, bem como suicídio, tentativa de suicídio ou auto-mutilação;
- ✗ participação em assaltos, greves, tumultos, atos de terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra;
- ✗ ação ou omissão da Pessoa Segura, sob a influência de bebidas alcoólicas, quando o grau de alcoolémia for igual ou superior aos limites legalmente estabelecidos;
- ✗ uso de estupefacientes ou medicamentos sem prescrição médica;
- ✗ acidentes que tenham ocorrido antes da data de entrada em vigor deste Contrato de Seguro, assim como as suas consequências;
- ✗ acidentes que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, por um período superior a 6 (seis) semanas, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia;
- ✗ doenças de qualquer natureza, incluindo as doenças de origem cardiovascular, nomeadamente o enfarte do miocárdio, o acidente vascular cerebral, ictus ou lesão similar de origem endógena, mesmo quando considerada como Acidente de Trabalho pelos organismos competentes, assim como doenças mentais;
- ✗ lesões ou outras consequências de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos que não se tenham devido a um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ cirurgia plástica ou estética, exceto quando necessária em consequência de Acidente coberto pelas garantias da Apólice;
- ✗ acidentes ocorridos como consequência de desmaios e síncope, ictus, acidentes vasculares cerebrais ou epilepsia e epileptiformes de qualquer natureza;
- ✗ hérnias, distensões musculares e lombalgias, cuja origem não tenha um caráter traumático;



### Que riscos não são segurados?

- ✗ intoxicações alimentares e por veneno;
- ✗ insolação, congelamento ou outros efeitos da temperatura atmosférica, salvo em consequência de um Acidente coberto pela Apólice;
- ✗ acidentes ocorridos em regiões inexploradas e/ou viagens de carácter exploratório;
- ✗ consequências diretas ou indiretas da reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa ou química;
- ✗ manuseamento, utilização ou transporte de materiais explosivos ou radioativos;
- ✗ cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, ação de raio, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outros fenómenos sísmicos ou meteorológicos, assim como aqueles classificados como "catástrofe ou calamidade nacional";
- ✗ atos de terrorismo, guerras, invasões, insurreições, atos militares, mesmo em tempo de paz, greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alterações da ordem pública;
- ✗ utilização de qualquer tipo de aeronave, como condutor ou passageiro, exceto enquanto passageiro de linhas comerciais;
- ✗ acidentes decorrentes da prática profissional de qualquer desporto, assim como da prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, de: asa delta, ultraleves, automobilismo, boxe, escalada desportiva ou de acesso a glaciares, montanhismo, espeleologia, motociclismo, navegação marítima a mais de 2 (duas) milhas náuticas da costa, paraquedismo, parapente, bungee jumping, rodeio, saltos de esqui, saltos de trampolim, mergulho, tauromaquia, voo sem motor, bem como outras atividades análogas de igual perigosidade;
- ✗ também estão excluídos os seguintes Acidentes decorrentes da:
  - prática amadora, e respetivos treinos ou preparação, dos seguintes desportos: canoismo, bicicleta de montanha, bobsleigh, corridas de cavalos, caça, ciclismo em estrada, equitação, esqui, esqui aquático, futebol americano, futebol australiano, halterofilia, hóquei no gelo, hóquei em patins, judo, karate, karting, kitesurfing, kung fu, luta de qualquer classe, motonáutica, patinagem artística, polo, rafting, remo, rugby, snowboard, surf, taekwondo, tiro com arco, tiro olímpico, vela, windsurf e, em geral, qualquer desporto ou atividade recreativa de caráter notoriamente perigoso;
  - participação em competições ou torneios organizados, ou não, por federações desportivas ou organismos similares, tal como a participação em competições de velocidade ou de resistência de qualquer natureza, incluindo treinos e preparação;
  - utilização de motociclos de cilindrada igual ou superior a 250 cc (duzentos e cinquenta centímetros cúbicos).



## Que riscos não são segurados?

**Especificamente para a cobertura de Hospitalização por Acidente da Pessoa Segura, e em complemento às Exclusões já identificadas para o risco de Morte por Acidente, encontram-se, igualmente, excluídas as seguintes situações:**

- ✗ gravidez, aborto, parto ou pós-parto;
- ✗ interrupção voluntária da gravidez e possíveis sequelas;
- ✗ qualquer tipo de tratamento não curativo e/ou qualquer das suas sequelas ou consequências a que a Pessoa Segura se submeta, voluntariamente, como cirurgias estéticas (exceto cirurgia estética reparadora devido a um Acidente coberto pela Apólice), vasectomia, laqueação de trompas, tratamento cirúrgico de obesidade, mesmo com prescrição médica, ou técnicas de reprodução assistida.



## Há alguma restrição da cobertura?

- ! As coberturas garantidas terminam para a Pessoa Segura na data do 85º (octogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura; em caso de liquidação total do Capital Seguro devido na cobertura de Morte pro Acidente; na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro; sempre que o Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare a esse respeito pela Pessoa Segura.
- ! Caso ocorra internamento em hospital ou Clínica, da pessoa Segura, em consequência de Acidente o limite máximo é de 180 (cento e oitenta) dias por anuidade, tendo este período efeito no primeiro dia de internamento definido por 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas, nas quais a Pessoa Segura está hospitalizada, não contando o dia em que abandona o Hospital ou Clínica.
- ! O capital por Morte por Acidente só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 (dois) anos a contar da data do acidente.



## Onde estou coberto?

Estão cobertos os Acidentes, no âmbito do contrato, em todo o Mundo, com exceção dos que tenham ocorrido durante a estadia da Pessoa Segura, fora do espaço da União Europeia, Reino Unido, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Suíça e Nova Zelândia.



## Quais são as minhas obrigações?

**Deve:**

- responder de forma integral a todas as questões relacionadas com o Plano Platinum Mais Vida, nomeadamente no que se refere a Declarações de Adesão, Proteção de Dados e Acesso a Dados Clínicos;
- declarar previamente o conhecimento das condições do Contrato de Seguro, aceitando que, em caso de omissões ou inexatidões, o Contrato poderá ser anulado ou cessado;
- dar o seu consentimento para processamento dos seus Dados Pessoais e de Saúde, em caso de necessidade dos mesmos, para a execução do Contrato e para diligências pré-contratuais;
- sendo a Pessoa Segura distinta do Tomador do Seguro, fazer constar do Contrato o consentimento escrito da Pessoa Segura para a celebração deste;
- pagar pontualmente os Prémios e os encargos fiscais e parafiscais a suportar (obrigação do Tomador do Seguro);
- participar, por escrito, o Sinistro ocorrido em formulário próprio para o efeito - Formulário de Participação de Sinistro;
- facultar todos os documentos que lhe sejam solicitados para avaliação do processo de Sinistro, sempre aplicável;
- quando aplicável, durante a vigência do Contrato, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura devem comunicar as alterações do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.



## Quando e como devo pagar?

O Prémio é devido pela Medicare.



## Quando começa e acaba a cobertura?

As coberturas têm início às 0:00 horas da data indicada no Certificado de Existência de Seguro e terminam às 24:00 horas da data comunicada pela Medicare.

O Contrato termina automaticamente sempre que:

- Plano Medicare não se encontre em vigor ou existam quantias em dívida à Medicare a esse respeito pela Pessoa Segura;
- na data do 85º (octogésimo quinto) aniversário da Pessoa Segura;
- em caso de liquidação total do Capital Seguro devido na cobertura de Morte por Acidente;
- na data da Resolução, Denúncia ou Cessação, por qualquer outra forma, do Contrato de Seguro.



## Como posso rescindir o contrato?

O Contrato poderá ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia à Medicare.